LEI Nº 2.010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peralva para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art. 2º A receita total do Município é estimada em R$ 51.000.000.00 (cinquenta e um milhões de reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.427.044,96
CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	215.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	49.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.973.411,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.500,00
SUBTOTAL	**53.709.656,50**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-6.878.000,00**
SUBTOTAL	**-6.878.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.123.343,50
SUBTOTAL	**4.168.343,50**
TOTAL GERAL	**51.000.000,00**

Art. 3º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.080.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.437.821,00
SEGURANÇA PÚBLICA	144.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.873.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.150.500,00
SAÚDE	15.948.721,91
EDUCAÇÃO	13.327.137,36
CULTURA	534.511,54
URBANISMO	4.933.667,68
HABITAÇÃO	192.000,00
SANEAMENTO	194.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	920.404,51
AGRICULTURA	513.036,00
INDÚSTRIA	618.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	442.400,00
COMUNICAÇÕES	48.600,00
ENERGIA	704.900,00
TRANSPORTE	4.206.400,00
DESPORTO E LAZER	339.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
TOTAL GERAL	**51.000.000,00**

II - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por órgãos:

DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.354.600,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.665.921,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	3.664.552,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.327.137,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.948.721,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.065.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	9.893.567,68
TOTAL GERAL	**51.000.000,00**

III - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômica:

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.154.566,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	415.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.418.920,50
SUBTOTAL	**45.988.586,59**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.335.546,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	585.866,60
SUBTOTAL	**4.921.413,41**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	90.000,00
SUBTOTAL	**90.000,00**
TOTAL GERAL	**51.000.000,00**

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e/ou fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 5º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recurso financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Pedralva, 06 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE PEDRALVA: 18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico